FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

CNPJ/MF nº 57.777.919/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA 15 DE JANEIRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 15 dias de janeiro de 2025, às 11:00 horas, de forma não presencial, pela a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE e da sua CLASSE ÚNICA FECHADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.777.919/0001-03 (respectivamente, "Administradora", "Fundo" e "Classe Única").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"). Compareceram os cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, conforme assinatura da lista de presença. Presentes ainda os representantes da Administradora, da Galápagos Capital Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88 ("Gestora"), da Outfield Ventures Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.627.380/0001-88 ("Cogestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Nicole Naves Cara Sarmento ("Presidente") e Débora Correia Lucas ("Secretária")

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, representantes de 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única, aprovaram, por unanimidade:

a) A inclusão no rol de Direitos Creditórios (conforme definido no Regulamento), passíveis de aquisição pela Classe Única, de cotas de subclasse única emitidas por classes de um ou mais fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento permitam exclusivamente a aquisição de direitos creditórios oriundos do Contrato de Transmissão Libra (conforme definido no Regulamento) ("Cotas de FIDCs").

b) Conforme aprovado pelos cotistas presentes, por unanimidade, as Cotas de FIDCs poderão ser adquiridas pela Classe por meio de subscrição no mercado primário ou negociação no mercado secundário, devendo observar, como Condição de Aquisição, o limite máximo por emissor corresponde a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

c) Em decorrência das deliberações acima aprovadas, os Cotistas presentes, sem quaisquer ressalvas, aprovaram a alteração do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos que seguem:

(i) a alteração dos termos "Cedentes", "Direitos Creditórios" e a inclusão do termo "Cotas de FIDCs" no Suplemento I – Definições do Anexo Descritivo, os quais vigorarão com as seguintes redações;

"Cedentes": significa o Clube, as Instituições Financeiras e as contrapartes das Cotas de FIDCs conforme o caso, em conjunto ou indistintamente;"

"*Cotas de FIDCs*": significam os direitos creditórios representados por cotas de subclasse única emitidas por classes de um ou mais fundos de investimento em direitos creditórios, cujas políticas de investimento permitam exclusivamente a aquisição de direitos creditórios oriundos do Contrato de Transmissão Libra;"

"Direitos Creditórios": significam os Recebíveis de Futebol, os Títulos de Crédito e as Cotas de FIDCs em conjunto;"

(ii) a alteração dos itens 7.1.1., 8.1.1 (iv) e (vi) e 8.2.1 (ix) do Anexo Descritivo; e

"7.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável. No caso de Cotas de FIDCs a aquisição poderá ocorrer mediante subscrição primária ou negociação no mercado secundário, observadas as regras constantes dos regulamentos dos FIDCs e/ou dos documentos de oferta pública de tais ativos, conforme aplicável."

"8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

(...)

iv. tenham liquidação financeira, isto é, sejam pagáveis em dinheiro, não em ativos ou por qualquer outra modalidade de satisfação de obrigação, com exceção das Cotas de FIDCs;

(...)

vi. *sejam decorrentes de (i) Recebíveis de Futebol; (ii) Títulos de Crédito com garantia por cessão fiduciária de Recebíveis de Futebol; ou (iii) Cotas de FIDCs; e*

(...)"

"8.2.1. Previamente à aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios, deverão ser verificadas pela Galapagos as seguintes condições, conforme aplicáveis:

(...)

ix. *Recebíveis de Futebol ou Títulos de Crédito cujas garantias sejam cessões fiduciárias de Recebíveis de Futebol deve respeitar de maneira pro-forma os seguintes limites de concentração de Devedores, e/ou emissores, conforme o caso, a serem verificados pela Galapagos no momento da respectiva aquisição de Direitos Creditórios, observado o previsto na alínea ix(a) abaixo:*

"Tipo de Contrato" ou "Tipo de Direito Creditório"	*Limite Máximo (% sobre o Patrimonio Líquido)*
Contrato de Naming Rights Arena Esportiva	*40%*
Contribuição Social	*40%*
Contrato de Patrocinador Master	*40%*
Soma de Outros Contratos de Patrocínio	*40%, considerando os 3 maiores excluindo Patrocínio Master*
Contratos de Transmissão e/ou Cotas de FIDCs	*50%*
Mensalidades de Socio Torcedor	*40%*
Soma dos Outros Contratos	*40%*
Contratos de Transferência de Atletas	*40%*

(...)"

(iii) a alteração do Suplemento IV do Anexo Descritivo referente à Política de Concessão de Crédito, o qual passa a vigorar conforme Anexo II desta Ata.

d) Os cotistas aprovaram neste ato a consolidação da nova versão do Regulamento que passará a vigorar a partir de 17 de janeiro de 2025, na forma do anexo III a esta ata.

DECLARAÇÕES:

Os Cotistas presentes neste ato: (i) declararam-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão em marcas do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) autorizaram a Administradora e a Gestora do Fundo a realizar todos os atos necessários a fim de executar as decisões desta Assembleia; e (iv) dispensaram a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 79 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

As Partes conferem expressa anuência para que a ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerradas com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

Assinado eletronicamente por:
Mariana Guerra Cintra
CPF: 370.330.888-50

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
JOEL LA BANCA NETO
CPF: 339.427.088-92

Assinado eletronicamente por:
ANDREA DI SARNO NETO
CPF: 364.726.748-17

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA.

Assinado eletronicamente por:
Felipe Pereira de Almeida Duarte de Araújo
CPF: 360.404.778-14

OUTFIELD VENTURES LTDA

Assinado eletronicamente por:
Nicole Naves Cara Sarmento
CPF: 479.334.648-07

Nicole Naves Cara Sarmento
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Débora Correia Lucas
CPF: 467.568.788-16

Débora Correia Lucas
Secretário